



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

EXAME BRASIL SANTOS DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.375.630/0001-09, com endereço na Av. Ana Costa, 168, 5º andar, sala 01, Santos – SP CEP 11060-000; e

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 68.020.635/0001-94, com endereço na Rua Visconde de Tamandare, 499, São Vicente – SP CEP 11.310-441; e

neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;



1.1.3. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da(s) Requerente(s), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, escalonadas conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, escalonadas conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização de crédito no valor de R\$ 5.643.257,40 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e centavos), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para



amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos, limitado a 70% do saldo devedor após descontos.

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

2.1.7. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.8. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a(s) Requerente(s) venha(m) a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.6, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.



3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A(s) Requerente(s) reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 5.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Regularizar a integralidade do passivo de FGTS, no prazo de 3 meses, renováveis por 3 meses, por meio de regularização espontânea;
- 5.2.2. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.4. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.5. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



- 5.2.6. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 5.2.15. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base



de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a(s) Requerente(s) incorreu(am) em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.



6.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela(s) Requerente(s), de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.



6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular, e desde que cumprida a cláusula 2.1.4.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 12998.000022/2025-30) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. É vedada a desistência unilateral da Transação.

8.6. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe de Negociações

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, data de assinatura eletrônica.

[REDACTED]

Requerentes

[REDACTED]

[REDACTED]

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

[REDACTED]

Joao Augusto de Souza Dias Borgonovi

Procurador da Fazenda Nacional

[REDACTED]

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Coordenadora Geral de Negociação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO I - CDA's incluídas na Transação¹

Demais Débitos

EXAME BRASIL SANTOS DIAGNOSTICOS LTDA 24.375.630/0001-09

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
80 2 19 029162-93	25/3/2019	SIDA

80 2 20 037109-33	6/4/2020	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 20 037113-10	6/4/2020	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 22 011530-03	3/3/2022	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 22 011532-75	3/3/2022	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 22 011533-56	3/3/2022	SIDA
----------------------	----------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 22 3/3/2022 SIDA
011534-37

80 2 23 25/9/2023 SIDA
074423-86

80 2 23 25/9/2023 SIDA
074424-67

80 2 23 25/9/2023 SIDA
074465-35

80 2 23 25/9/2023 SIDA
074466-16

80 2 24 21/5/2024 SIDA
047793-30

80 2 24 21/5/2024 SIDA
047831-09

80 2 24 24/6/2024 SIDA
060602-44

80 2 24 26/8/2024 SIDA
103382-60

80 2 24 26/8/2024 SIDA
103403-29



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 24
103413-09

26/8/2024 SIDA

80 2 24
103601-92

26/8/2024 SIDA

80 2 24
103602-73

26/8/2024 SIDA

80 2 25
000697-64

6/1/2025 SIDA

80 2 25
000734-43

6/1/2025 SIDA

80 6 19
049912-59

25/3/2019 SIDA

80 6 19
049913-30

25/3/2019 SIDA

80 6 20
083316-20

6/4/2020 SIDA

80 6 22
020240-01

3/3/2022 SIDA

80 6 22
020242-73

3/3/2022 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 22
020245-16

3/3/2022 SIDA

80 6 23
161685-68

25/9/2023 SIDA

80 6 23
161686-49

25/9/2023 SIDA

80 6 23
161789-54

25/9/2023 SIDA

80 6 24
085131-56

21/5/2024 SIDA

80 6 24
165226-06

26/8/2024 SIDA

80 6 24
165227-89

26/8/2024 SIDA

80 6 24
165279-00

26/8/2024 SIDA

80 6 24
165511-00

26/8/2024 SIDA

80 6 25
000872-65

6/1/2025 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 19
018181-62

25/3/2019 SIDA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA 68.020.635/0001-94

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 2 19 071660-39	13/5/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 19 071663-81	13/5/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 19 119158-06	29/10/2019	SIDA
----------------------	------------	------

80 2 19 119160-12	29/10/2019	SIDA
----------------------	------------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 20
061604-54

11/5/2020 SIDA

80 2 20
097910-56

22/6/2020 SIDA

80 2 21
060239-04

21/6/2021 SIDA

80 2 21
060241-10

21/6/2021 SIDA

80 2 21
083270-05

6/7/2021 SIDA

80 2 21
120361-84

13/9/2021 SIDA

80 2 21
122485-21

13/9/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 21 8/10/2021 SIDA
132059-23

80 2 21 24/11/2021 SIDA
139401-43

80 2 21 24/11/2021 SIDA
139402-24

80 2 23 20/3/2023 SIDA
038635-81

80 2 23 20/3/2023 SIDA
038657-97

80 2 23 25/9/2023 SIDA
074665-60

80 2 23 25/9/2023 SIDA
074666-41



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 24
098918-72

19/8/2024 SIDA

80 2 24
099109-23

19/8/2024 SIDA

80 2 24
197633-03

23/12/2024 SIDA

80 2 24
197654-20

23/12/2024 SIDA

80 4 19
196698-76

25/6/2019 SIDA

80 5 23
017621-86

1/11/2023 SIDA

80 5 23
017626-90

1/11/2023 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 19
121367-53

13/5/2019 SIDA

80 6 19
121375-63

13/5/2019 SIDA

80 6 19
228919-53

29/10/2019 SIDA

80 6 19
228925-00

29/10/2019 SIDA

80 6 19
228931-40

29/10/2019 SIDA

80 6 20
132424-51

11/5/2020 SIDA

80 6 20
132432-61

11/5/2020 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 20
193078-14

22/6/2020 SIDA

80 6 21
125962-43

21/6/2021 SIDA

80 6 21
125965-96

21/6/2021 SIDA

80 6 21
125966-77

21/6/2021 SIDA

80 6 21
165494-95

6/7/2021 SIDA

80 6 21
165496-57

6/7/2021 SIDA

80 6 21
237112-60

13/9/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 21
237113-40

13/9/2021 SIDA

80 6 21
240721-04

13/9/2021 SIDA

80 6 21
261232-88

8/10/2021 SIDA

80 6 21
261236-01

8/10/2021 SIDA

80 6 21
285152-72

24/11/2021 SIDA

80 6 21
285153-53

24/11/2021 SIDA

80 6 21
285154-34

24/11/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 23
087017-16

20/3/2023 SIDA

80 6 23
087050-37

80 6 23
162267-89

25/9/2023 SIDA

80 6 23
162268-60

25/9/2023 SIDA

80 6 24
160758-20

19/8/2024 SIDA

80 6 24
160803-10

19/8/2024 SIDA

80 6 24
160875-94

19/8/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 24
160878-37

19/8/2024 SIDA

80 6 24
309081-17

23/12/2024 SIDA

80 6 24
309105-29

23/12/2024 SIDA

80 7 19
040149-27

13/5/2019 SIDA

80 7 19
073692-38

29/10/2019 SIDA

80 7 21
045931-81

6/7/2021 SIDA

80 7 21
069532-15

8/10/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 21
075749-19

24/11/2021 SIDA

80 7 24
042516-00

19/8/2024 SIDA

Previdenciario

EXAME BRASIL SANTOS DIAGNOSTICOS LTDA 24.375.630/0001-09

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

142610879	26/1/2019	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

142610887	26/1/2019	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

148087868	2/3/2019	Dívida PREV
-----------	----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

148087876

2/3/2019

Dívida
PREV

150985665

11/5/2019

Dívida
PREV

150985673

11/5/2019

Dívida
PREV

152966560

30/3/2019

Dívida
PREV

152966579

30/3/2019

Dívida
PREV

157101959

19/4/2019

Dívida
PREV

157101967

19/4/2019

Dívida
PREV

161534031

26/2/2022

Dívida
PREV

161953085

26/2/2022

Dívida
PREV

161953093

26/2/2022

Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

167847759 26/2/2022 Dívida
PREV

170134369 15/4/2022 Dívida
PREV

175454469 26/2/2022 Dívida
PREV

175454477 26/2/2022 Dívida
PREV

176568328 26/2/2022 Dívida
PREV

176568336 26/2/2022 Dívida
PREV

181006839 26/2/2022 Dívida
PREV

181006847 26/2/2022 Dívida
PREV

194921026 23/9/2023 Dívida
PREV

194921034 23/9/2023 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23
819951-00

25/9/2023 SIDA

80 4 23
819952-90

25/9/2023 SIDA

80 4 23
819953-71

25/9/2023 SIDA

80 4 23
819954-52

25/9/2023 SIDA

80 4 23
819955-33

25/9/2023 SIDA

80 4 23
819956-14

25/9/2023 SIDA

80 4 23
819957-03

25/9/2023 SIDA

80 4 23
819958-86

25/9/2023 SIDA

80 4 23
820380-10

25/9/2023 SIDA

80 4 23
820381-09

25/9/2023 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23
820382-81

25/9/2023 SIDA

80 4 23
820383-62

25/9/2023 SIDA

80 4 23
820384-43

25/9/2023 SIDA

80 4 23
820385-24

25/9/2023 SIDA

80 4 23
820386-05

25/9/2023 SIDA

80 4 23
820387-96

25/9/2023 SIDA

80 4 24
530861-35

21/5/2024 SIDA

80 4 24
530862-16

21/5/2024 SIDA

80 4 24
530863-05

21/5/2024 SIDA

80 4 24
530864-88

21/5/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24
530865-69

21/5/2024 SIDA

80 4 24
530866-40

21/5/2024 SIDA

80 4 24
636693-54

24/6/2024 SIDA

80 4 24
636694-35

24/6/2024 SIDA

80 4 24
636695-16

24/6/2024 SIDA

80 4 24
636696-05

24/6/2024 SIDA

80 4 24
636697-88

24/6/2024 SIDA

80 4 24
636698-69

24/6/2024 SIDA

80 4 24
636699-40

24/6/2024 SIDA

80 4 24
636700-18

24/6/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24
940113-85

26/8/2024 SIDA

80 4 24
940114-66

26/8/2024 SIDA

80 4 24
940115-47

26/8/2024 SIDA

80 4 24
940116-28

26/8/2024 SIDA

80 4 24
940117-09

26/8/2024 SIDA

80 4 24
940118-90

26/8/2024 SIDA

80 4 24
940119-70

26/8/2024 SIDA

80 4 24
941197-47

26/8/2024 SIDA

80 4 24
941198-28

26/8/2024 SIDA

80 4 24
941199-09

26/8/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24
941200-87

26/8/2024 SIDA

80 4 24
941201-68

26/8/2024 SIDA

80 4 24
941202-49

26/8/2024 SIDA

80 4 24
941203-20

26/8/2024 SIDA

80 4 25
003187-00

6/1/2025 SIDA

80 4 25
003188-82

6/1/2025 SIDA

80 4 25
003189-63

6/1/2025 SIDA

80 4 25
003190-05

6/1/2025 SIDA

80 4 25
003191-88

6/1/2025 SIDA

80 4 25
003192-69

6/1/2025 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 25
003193-40

6/1/2025 SIDA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA 68.020.635/0001-94

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

135171814	26/1/2019	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

135171822	26/1/2019	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

141269197	26/1/2019	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

141269200	26/1/2019	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

150595913 11/8/2018 Dívida
PREV

150595921 11/8/2018 Dívida
PREV

158570448 25/5/2019 Dívida
PREV

158570456 25/5/2019 Dívida
PREV

170781291 25/4/2020 Dívida
PREV

170781305 25/4/2020 Dívida
PREV

80 4 20 30/11/2020 SIDA
186498-73



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 20
186499-54

30/11/2020 SIDA

80 4 20
186500-22

30/11/2020 SIDA

80 4 20
186501-03

30/11/2020 SIDA

80 4 20
186502-94

30/11/2020 SIDA

80 4 20
186503-75

30/11/2020 SIDA

80 4 20
186504-56

30/11/2020 SIDA

80 4 20
186505-37

30/11/2020 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21
204553-22

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204554-03

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204555-94

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204556-75

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204557-56

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204559-18

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204560-51

21/6/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21
204561-32

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204562-13

21/6/2021 SIDA

80 4 21
204563-02

21/6/2021 SIDA

80 4 21
278854-38

6/7/2021 SIDA

80 4 21
278855-19

6/7/2021 SIDA

80 4 21
278856-08

6/7/2021 SIDA

80 4 21
278857-80

6/7/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21
278858-61

6/7/2021 SIDA

80 4 21
278859-42

6/7/2021 SIDA

80 4 21
278860-86

6/7/2021 SIDA

80 4 21
278861-67

6/7/2021 SIDA

80 4 21
278862-48

6/7/2021 SIDA

80 4 21
464356-98

13/9/2021 SIDA

80 4 21
464357-79

13/9/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21
464358-50

13/9/2021 SIDA

80 4 21
464359-30

13/9/2021 SIDA

80 4 21
464360-74

13/9/2021 SIDA

80 4 21
464361-55

13/9/2021 SIDA

80 4 21
464362-36

13/9/2021 SIDA

80 4 21
464363-17

13/9/2021 SIDA

80 4 21
464364-06

13/9/2021 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515235-67

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515236-48

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515237-29

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515238-00

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515239-90

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515240-24

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515241-05



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515242-96

80 4 21 8/10/2021 SIDA
515243-77

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568461-78

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568462-59

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568463-30

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568464-10

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568465-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21
568466-82

24/11/2021 SIDA

80 4 21
568467-63

24/11/2021 SIDA

80 4 21
568468-44

24/11/2021 SIDA

80 4 21
568469-25

24/11/2021 SIDA

80 4 23
438837-82

22/5/2023 SIDA

80 4 23
438838-63

22/5/2023 SIDA

80 4 23
438839-44

22/5/2023 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23
438840-88

22/5/2023 SIDA

80 4 23
438841-69

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439802-06

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439901-98

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439902-79

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439903-50

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439904-30

22/5/2023 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23
439905-11

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439906-00

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439907-83

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439908-64

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439909-45

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439964-71

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439965-52

22/5/2023 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23
439966-33

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439967-14

22/5/2023 SIDA

80 4 23
439968-03

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440186-27

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440230-35

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440231-16

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440232-05

22/5/2023 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23
440394-62

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440395-43

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440396-24

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440495-06

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440496-97

22/5/2023 SIDA

80 4 23
440603-13

22/5/2023 SIDA

80 4 23
778988-80

14/8/2023 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23
778989-60

14/8/2023 SIDA

80 4 23
778990-02

14/8/2023 SIDA

80 4 23
778991-85

14/8/2023 SIDA

80 4 23
778992-66

14/8/2023 SIDA

80 4 24
917686-04

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917687-87

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917688-68

19/8/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24
917689-49

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917690-82

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917691-63

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917968-02

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917992-32

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917993-13

19/8/2024 SIDA

80 4 24
917994-02

19/8/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24
917995-85

19/8/2024 SIDA

81 4 24
477545-27

23/12/2024 SIDA

81 4 24
477546-08

23/12/2024 SIDA

81 4 24
477547-99

23/12/2024 SIDA

81 4 24
477548-70

23/12/2024 SIDA

81 4 24
477549-50

23/12/2024 SIDA

81 4 24
477550-94

23/12/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

81 4 24
477551-75

23/12/2024 SIDA

81 4 24
477552-56

23/12/2024 SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO II – Plano de Pagamento (estimativas sujeitas a alteração no momento da consolidação – acrescer SELIC – estimativa não engloba inscrições supervenientes)

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA.					
	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL		
DEMAIS 24.375.630/0001-09	R\$ 6.393.456,32	R\$ 4.304.367,86	40,24% R\$ 10.697.824,18		
PREV 24.375.630/0001-09	R\$ 2.404.044,03	R\$ 1.872.217,32	43,78% R\$ 4.276.261,35		
DEMAIS 68.020.635/0001-94	R\$ 7.369.032,86	R\$ 7.173.900,43	49,33% R\$ 14.542.933,29		
PREV 68.020.635/0001-94	R\$ 9.932.334,07	R\$ 7.551.208,14	43,19% R\$ 17.483.542,21		
CAPAG E (SICAR 20240424188)	R\$ 11.554.000,00				
	APÓS DESCONTOS	LIMITE DE USO PF/BCN			
DEMAIS 24.375.630/0001-09	R\$ 6.393.456,32	R\$ 4.475.419,42			
PREV 24.375.630/0001-09	R\$ 2.404.044,03	R\$ 1.682.830,82			
DEMAIS 68.020.635/0001-94	R\$ 7.369.032,86	R\$ 5.158.323,00			
PREV 68.020.635/0001-94	R\$ 9.932.334,07	R\$ 6.952.633,85			
Total	R\$ 26.098.867,28	R\$ 8.797.500,35	Desconto efetivo MÉDIO 44,47%		
PF/BCN na contabilidade 24.375.630/0001-09	R\$ 0,00				
PF/BCN na contabilidade 68.020.635/0001-94	R\$ 16.597.815,91				
Valor pago com PF/BCN	R\$ 5.643.257,41	64,15% PF/BCN utilizado	R\$ 16.597.815,91		
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 20.455.609,87		Percentual pago com PF/BCN		
PF/BCN da contabilidade utilizado no PREV alocado no SISPAR	R\$ 16.597.815,91	Valor pago com PF/BCN	R\$ 5.643.257,41 45,74%		
PF/BCN da contabilidade utilizado no DEMAIS alocado no SISPAR	R\$ 0,00	Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00 0,00%		
Saldo a pagar PREV (acrescer SELIC)	R\$ 6.693.120,69	Saldo a pagar DEMAIS (acrescer SELIC)	R\$ 13.762.489,18		
1	125000		125000		
2 a 12	R\$ 33.465,60	2 a 12	R\$ 55.049,96		
13 a 24	R\$ 83.664,01	13 a 24	R\$ 82.574,94		
25 a 36	R\$ 100.396,81	25 a 36	R\$ 96.337,42		
37 a 59	R\$ 150.595,22	37 a 60	R\$ 110.099,91		
60	R\$ 527.417,91	61 a 119	R\$ 137.624,89		
		120	R\$ 122.486,15		
Parcelas	Percentual Parcela	Percentual Faixa	Parcelas	Percentual Parcela	Percentual Faixa
1	1,87%	1,87%	1	0,91%	0,91%
11	0,50%	5,50%	11	0,40%	4,40%
12	1,25%	15,00%	12	0,60%	7,20%
12	1,50%	18,00%	12	0,70%	8,40%
23	2,25%	51,75%	24	0,80%	19,20%
1	7,88%	7,88%	59	1,00%	59,00%
			1	0,89%	0,89%